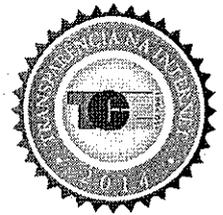




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 007/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ANDOLHE & ANDOLHE LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 220.668.920-53, Carteira de Identidade n.º 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
01 Zamboni/Rincão dos Paivas

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

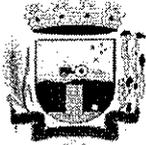
3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência001/2016 antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 01 (Zamboni/Rincão dos Paiva), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos)** por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

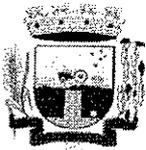
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

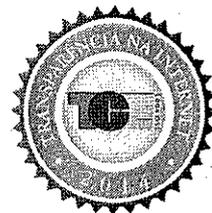


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

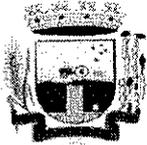
12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ LUIZ ANDRIOLLETTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
Sócio Proprietário
CONTRATADA
OAB/RS 73849/C

Testemunhas: _____

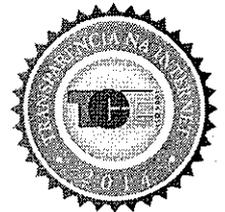
CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 008/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por sua proprietária, Sra. **Fabiana Jordani**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5071367444-SSP/RS, CPF n.º 944.398.000-25, residente e domiciliada, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
02 Esquina Umbu - Trajeto B

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

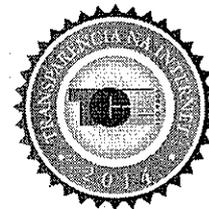
3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 02 (Esquina Umbú/Trajeto A) o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

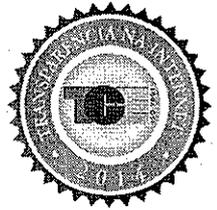
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANTONIETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

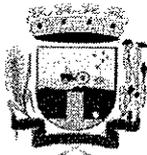
FABIANA JORDANI
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

Rafaela Maria Daltro
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 009/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA FABIANA JORDANI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Fabiana Jordani**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5071367444-SSP/RS, CPF n.º 944.398.000-25, residente e domiciliada, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

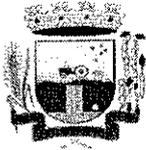
	Linha
03 São Valentim	

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1** O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
- As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 03 (São Valentim), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

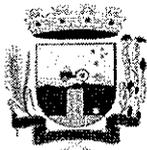
12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

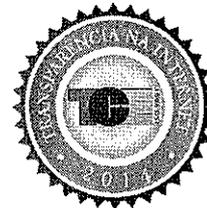
e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

CPF: _____

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

FABIANA JORDANI
Proprietária
CONTRATADA

CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 010/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LEOMAR ANTONIO LUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.633.439/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Sperotto, n.º 93, Bairro Area Industrial, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Leomar Antonio Lui**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 898.705.060-20, Carteira de Identidade n.º 3061982769, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

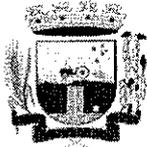
Linha
04 São Pedro

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

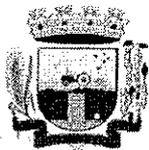
Pela prestação dos serviços da Linha 04 (São Pedro), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

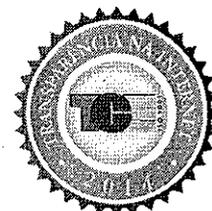
- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

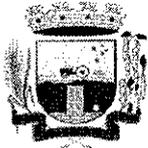
12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

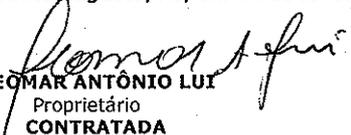
15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016


JOSÉ LUIZ ANGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LEOMAR ANTÔNIO LUI
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

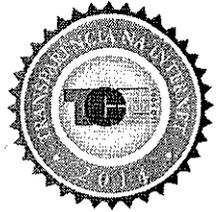
CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 011/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA FABIANA JORDANI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Fabiana Jordani**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5071367444-SSP/RS, CPF n.º 944.398.000-25, residente e domiciliada, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
05 Passo da Lage - Trajeto B

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "coronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

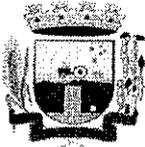
3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016 antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 05 (Passo da Lage), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- Prestação do serviço de forma inadequada;
- Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- Multas em caso de:
 - atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influem no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANDRECHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849
CPF

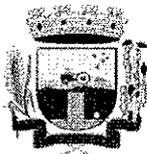
Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

FABIANA JORDANI
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 012/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA FABIANA JORDANI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Fabiana Jordani**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5071367444-SSP/RS, CPF n.º 944.398.000-25, residente e domiciliada, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
06 Esquina Fátima

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 06 (Esquina Fátima), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ LUIZ AMARAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

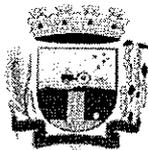
Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849
CPF

FABIANA JORDANI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

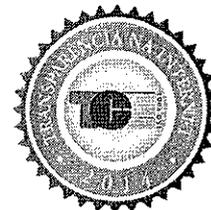
CPF:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 013/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: RUBENS MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.176/0001-18, estabelecida na Rua Brasília, n.º 97, Sala 02, Bairro São Francisco, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Rubens Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 449.501.280-00, Carteira de Identidade n.º 1033573989, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

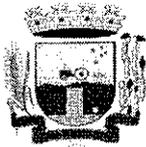
Linha
07 São Jacó - Trajeto A
07 São Jacó - Trajeto B

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1** O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e
- 3.34** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.
- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.
- 5.2** A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

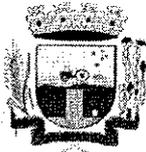
6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 07 (São Jacó / Trajeto A + Trajeto B), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

- 7.1** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:
- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
- e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
- e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
- e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

RUBENS MACHADO
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS.73849

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 013/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: RUBENS MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.176/0001-18, estabelecida na Rua Brasília, n.º 97, Sala 02, Bairro São Francisco, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Rubens Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 449.501.280-00, Carteira de Identidade n.º 1033573989, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
07 São Jacó - Trajeto A
07 São Jacó - Trajeto B

3 DO ACRÉSCIMO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

3.1 Fica acrescido o itinerário da linha, objeto do presente contrato, a quilometragem abaixo especificada, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93.

3.2 Em face do acréscimo foi elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do item 09 do Contrato, conforme Memorando Interno n.º 260/2015/SMEC, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMEC, que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais:

Linha	Valor km Inicial (R\$)	Novo Valor Km (R\$)	Km original	Acréscimo Km	Km atualizado	Valor diário Atualizado	A partir de
07 São Jacó – Trajeto A	2,62	2,30	111,60	31	142,60	327,98	01/03/2015

4 DO VALOR:

Em face do acréscimo, por **22 (vinte e dois) dias** o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos) o km rodado, totalizando **R\$ 1.568,60** (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação n.º 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo n.º 032/2016)**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 31 de março de 2016

Micheli de Melo Padin
Assessora Jurídica

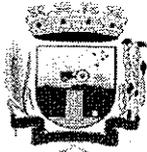
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUBENS MACHADO
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 014/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LEOMAR ANTONIO LUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.633.439/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Sperotto, n.º 93, Bairro Área Industrial, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Leomar Antonio Lui**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 898.705.060-20, Carteira de Identidade n.º 3061982769, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
08 Camera

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1** O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 08 (Camera), o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

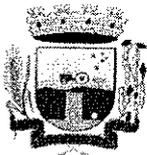
7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o **CONTRATANTE** não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

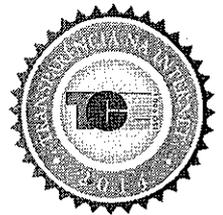
7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANDRINETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

LEOMAR ANTONIO LUI
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 015/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ANDOLHE & ANDOLHE LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n.º 220.668.920-53, Carteira de Identidade n.º 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
09 Santinha/Costa do Turvo

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados; apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "coronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 09 (Santinha/Costa do Turvo), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

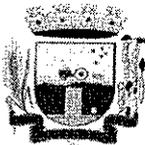
- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 016/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ERINEU SAGIM & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.728.094/0001-63, estabelecida, na Rua Bom Fim, n.º 211, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Erineu Sagim**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 266.230.360-15, Carteira de Identidade n.º 4008011902, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
10 Antunes Rodrigues - Trajeto A - Manhã
10 Antunes Rodrigues - Trajeto B - Tarde

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
- As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 10 (Antunes Rodrigues/ Trajeto A + Trajeto B), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos)** por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

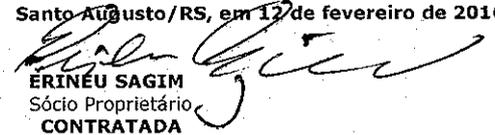
15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

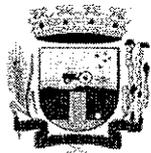

ERINEU SAGIM
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

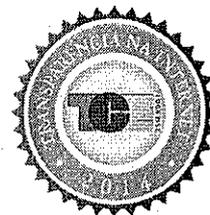
CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 017/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: JOSÉ VALDEZ JOHANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.655.860/0001-02, estabelecida na Avenida Central, n.º 328, no Município de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **José Valdez Johann**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 703.632.420-15, Carteira de Identidade n.º 6044430483, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
11 Rincão dos Paiva

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haverá prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 11 (Rincão dos Paiva), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

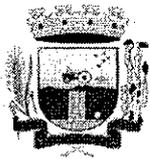
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

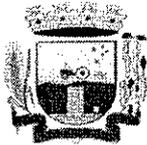
12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

- e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;

- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ LUIZ ANDRÉ GHEITVO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

JOSÉ VALDEZ JOHANN
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

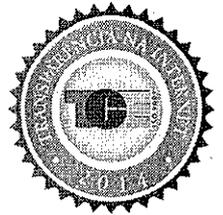
CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 018/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: JOSÉ VALDEZ JOHANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.655.860/0001-02, estabelecida na Avenida Central, nº 328, no Município de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **José Valdez Johann**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 703.632.420-15, Carteira de Identidade nº 6044430483, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Linha
12 Bananeira/Linha Andrighetto

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver a prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 12 (Bananeira/Linha Andrighetto), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;

b) Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

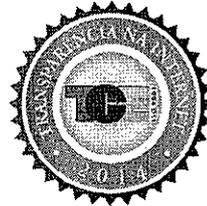
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ VALDEZ JOHANN
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

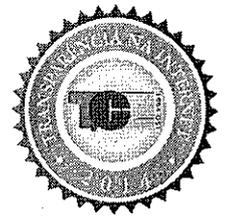
CPF:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 019/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ANDOLHE & ANDOLHE LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 220.668.920-53, Carteira de Identidade n.º 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, para atendimento da situação emergencial, de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

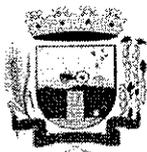
Linha
13 Bananeira

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

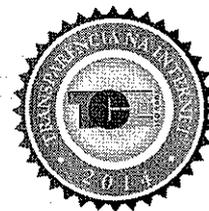
- 3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
- 3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

"NÃO USE DROGAS, DÓE ÓRGÃOS, DÓE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal.

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e

3.34 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de no máximo 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a homologação da Concorrência nº 001/2016, antes deste prazo o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente. Excepcionalmente, havendo recursos ou outro fato impeditivo que impeça a homologação do referido processo poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada efetivamente.

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e
b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços da Linha 13 (Bananeira), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-193, 3390/53-226, 3390/54-252, 3390/54-259 e 3390/54-260, constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

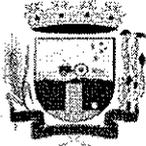
- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.
- j) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
- e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2016, de 03/02/2016 (Processo Administrativo nº 032/2016)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”